

1ª RETIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 001/2021
LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS - LRE
MODO DE DISPUTA ABERTO
MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.9827.2021.0000067-51 NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL LICITAÇÕES-E 866440

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA



1. PREÂMBULO

- 1.1. A BAHIAINVESTE EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico SDE, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-904, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 26.310.070/0001-30, com fundamento no disposto no Termo de Referência (Anexo III) e no Plano de Trabalho nº 17, anexo ao Termo Aditivo nº15 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018, firmado com o Estado da Bahia, torna público que promoverá, nas condições enunciadas neste Edital, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação *INTERNET*, tipo "Menor Preço", modo de disputa aberto, objetivando a contratação de serviços especializados de consultoria para a realização dos estudos técnicos detalhados necessários à estruturação do Projeto Hospital do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (PLANSERV).
- 1.2. A presente licitação será processada e julgada de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Estadual nº 18.471/18, com as alterações do Decreto Estadual nº 19.024, de 03 de maio de 2019, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC da BAHIAINVESTE, e nas demais normas que regem o presente objeto da licitação.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Qualquer interessado poderá obter o Edital e seus Anexos gratuitamente no Portal http://www.bahiainveste.ba.gov.br/.
- 2.2. A licitante poderá solicitar esclarecimentos através do e-mail licitacao@bahiainveste.ba.gov.br, a partir da data de publicação deste Edital até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão pública, informando o número e o objeto da licitação.
- 2.2.1. As solicitações de esclarecimentos serão respondidas até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, no link correspondente a este Edital, na página de licitações da BAHIAINVESTE ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS".
- 2.3. A impugnação deste Edital poderá ser realizada por qualquer interessado, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente, pelo e-mail indicado no subitem 2.2.
- 2.3.1. Os pedidos de impugnações serão julgados e respondidos por e-mail em até 3 (três) dias úteis de seu recebimento.
- 2.3.2. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 2.3 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 2.4. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados no *site* www.licitacoes-e.com.br e divulgadas, pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.



- 2.5. As alterações no Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados, conforme disposto neste Edital, não sendo alterada a data da Sessão da Licitação.
- 2.6. Os licitantes deverão ter prévio conhecimento da "Cartilha do Fornecedor" disponível no "site" www.licitacoes-e.com.br, através do "link" https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

3. DATAS E HORÁRIOS

- 3.1. Início do acolhimento das propostas: 14/04/2021 às 08:00 h.
- 3.2. Data de Abertura das Propostas: 06/05/2021 às 09:00 h.
- 3.3. Data da Licitação Eletrônica e horário da Disputa: 06/05/2021 às 10:00 h.
- 3.3.1. Limite do acolhimento das propostas: mesmos horários e data da Abertura das Propostas.
- 3.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e nas documentações relativa ao certame.

4. OBJETO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de CONSÓRCIO para a prestação de serviços especializados de consultoria para a realização dos estudos técnicos detalhados necessários à estruturação do Projeto Hospital do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (PLANSERV), conforme especificações do Termo de Referência, ANEXO III deste Edital.
- 4.1.1. A prestação dos serviços compreenderá duas fases distintas:
- 4.1.1.1. A FASE I terá como objetivo a elaboração dos estudos técnicos e estruturação do PROJETO, e englobará as seguintes etapas: (i) Viabilidade Técnico-Operacional; (ii) Estudo de Engenharia/Arquitetura Hospitalar e Engenharia Clínica; (iii) Viabilidade Econômico-Financeira; (iv) Indicadores de Desempenho e Mecanismos de Pagamento; (v) Viabilidade Jurídica; (vi) Minutas, Contratos e Anexos Jurídicos;
- 4.1.1.2. A FASE II terá como objetivo a preparação para o leilão e a conclusão do processo de licitação do PROJETO, e englobará as seguintes etapas: (vii) Divulgação do Projeto e Interação com o Mercado; (viii) Assessoria Jurídica e Suporte à Licitação.
- 5. DO PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 5.1. O valor máximo da contratação será de R\$ 2.450.926,88 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte seis reais e oitenta e oito centavos).



- 5.1.1. Foi realizada ampla pesquisa de mercado junto a contratações que têm por objeto a realização de serviços similares aos especificados neste Edital, que resultou no valor estimado e máximo da licitação.
- 5.2. O valor máximo da contratação está previsto no orçamento da BAHIAINVESTE para o exercício corrente, e será custeado com recursos próprios, centro de custo do Fundo de Estruturação de Projetos – FEP.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Diante da natureza dos serviços a serem contratados e da habilitação técnica necessária para tanto, será obrigatória a participação em regime de CONSÓRCIO, formado por, no mínimo, um escritório de advocacia, uma pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e pessoa jurídica prestadora de serviços de elaboração de projetos de engenharia/arquitetura, legalmente constituídas no País ou estrangeira estabelecida no Brasil, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:
 - 6.1.1. É vedado às empresas/entidades ou escritório de advocacia participar, na mesma licitação, de mais de um Consórcio.
 - 6.1.2. Deverá ser apresentado, junto com a documentação de habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, conforme modelo sugerido no ANEXO 10 do Termo de Referência (Anexo III deste Edital), subscrito pelos Consorciados, indicando minimamente:
 - a) o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada Consorciado na execução dos serviços;
 - a sociedade líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações dos consorciados, e a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - c) o prazo de duração do Compromisso, que não pode ser inferior à validade da proposta econômica, bem como a estipulação de que, se vencedor da licitação, o CONSÓRCIO vigerá durante o prazo do CONTRATO, contabilizada eventual prorrogação;
 - d) declaração expressa de compromissos e obrigações de cada consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas bem como o de que cada Consorciado responderá, solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do objeto contratual;



- e) previsão clara e expressa do compromisso formal de constituição de Consórcio, caso as empresas proponentes sagrem-se vencedoras na futura licitação.
- 6.1.3. Caberá à sociedade líder se inscrever, na oportunidade, e na qualidade de representante do Consórcio emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
- 6.1.4. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao Consorciado brasileiro.
- 6.1.5. A preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.
- 6.1.6. Todos os requisitos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por cada um dos consorciados, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, a comprovação por qualquer empresa participante do consórcio.
- 6.1.7. A eliminação de qualquer consorciado pelo não atendimento dos requisitos impostos acarretará a automática eliminação do Consórcio como um todo.
- 6.1.8. Caso o Consórcio seja o vencedor da licitação, deverá promover, antes da celebração do instrumento contratual e em até 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação pelo Licitador, sua constituição e registro, nos termos do Compromisso de Constituição do Consórcio apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sem prejuízo das demais questões mencionadas no item 19 deste Edital.
- 6.2. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável pelos Licitantes dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos da BAHIAINVESTE, do Governo do Estado da Bahia e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.
- 6.3. Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas:
 - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BAHIAINVESTE;



- II. que esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria BAHIAINVESTE;
- III. que esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgão ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;
- IV. que esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia, prevista no artigo 7° da Lei n° 10.520/02;
- V. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima;
- VI. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima;
- VII. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos itens "II" a "IV" acima, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- X. com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns;
- 6.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:
 - I. aos empregados ou dirigentes da BAHIAINVESTE, na condição de Licitante;
 - II. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente da BAHIAINVESTE;
 - b. empregado da BAHIAINVESTE cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;
 - c. Autoridade do Estado da Bahia, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado da Bahia;
 - III. ao proprietário que, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BAHIAINVESTE há menos de 6 (seis) meses da data de publicação deste Edital.



- 6.5. É vedada também a participação direta ou indireta nesta licitação:
 - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Projeto Básico/ Anteprojeto/ Termo de Referência aplicado nesta contratação;
 - II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Projeto Básico/ Anteprojeto/ Termo de Referência aplicado nesta contratação:
 - III. de pessoa jurídica da qual o autor do Projeto Básico/ Anteprojeto/ Termo de Referência aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 6.6. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o item anterior, em licitação ou na execução de contrato, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da BAHIAINVESTE.
- 6.7. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico/ Anteprojeto/ Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.8. As vedações previstas neste Edital aplicam-se igualmente aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela BAHIAINVESTE no curso das contratações.
- 6.8.1. O Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, por parte da empresa melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Cadastro de Empresas Penalizadas pela BAHIAINVESTE;
 - II. Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia SAEB (https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.asp);
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - V. Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:::).



- 6.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome de cada empresa consorciada e também de seus sócios majoritários, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.8.3. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado do Presidente da Comissão de Licitação.
- 6.8.4. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
- 6.8.5. Será permitida a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, desde que previamente solicitada pelo CONTRATADO e expressamente autorizada pela BAHIAINVESTE, conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Contratual (ANEXOS II e III deste Edital).
- 6.8.6. Induzir o Licitador a erro ou equívoco, por ato omissivo ou comissivo, a respeito das condições expostas nesta Cláusula, sujeita o autor a sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

7. CADASTRAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E E CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar da Licitação deverão realizar o prévio cadastramento junto às Agências do Banco do Brasil, sediadas no País, para obtenção de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).
- 7.1.1. Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades, ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.
- 7.1.2. No caso de cadastramento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.1.3. Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.
- 7.1.3.1. Os representantes deverão comprovar tal condição, mediante a apresentação de carta de credenciamento (conforme modelo do ANEXO I) ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 7.1.3.2. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.



- 7.1.3.3. Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 7.1.3.4. Cada representante poderá representar apenas um CONSÓRCIO.
- 7.1.3.5. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.
- 7.1.4. A chave de identificação e a senha terão validade de até 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do administrador do sistema.
- 7.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão administrador do sistema ou à BAHIAINVESTE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.1.6. O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.2. O cadastramento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação.
- 7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, para obtenção dos benefícios da Lei complementar nº 123/06, deverão obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação.
- 7.3.1. Far-se-á a comprovação da situação declarada pela Licitante, quanto ao porte de sua empresa (ME/EPP/COOP), na fase de habilitação, por meio de análise da receita bruta contida na Demonstração de Resultados do Exercício DRE, do anocalendário exigível.
- 7.3.2. A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

8. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

8.1. Será facultado aos interessados realizarem visita técnica ao local de implantação do Projeto, visando o pleno conhecimento do imóvel, das condições de exploração, dos acessos, das instalações físicas, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto da licitação.



- 8.1.1. As visitas técnicas poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até dois dias úteis anteriores à data determinada para realização da licitação eletrônica, e serão comprovadas mediante atestado emitido pela BAHIAINVESTE, conforme ANEXO 14 -MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA do Termo de Referência.
- 8.1.2. A realização da visita técnica deverá ser agendada previamente com a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, através do e-mail licitacao@bahiainveste.ba.gov.br.
- 8.1.3. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.
- 8.1.4. Para realização da visita técnica, os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.
- 8.1.5. A não realização da visita exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.1.6. A opção pela não realização da visita técnica, por qualquer motivo, deverá ser declarada através do preenchimento da declaração, conforme ANEXO 15 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA do Termo de Referência, anexando-a aos documentos de habilitação.

9. PARTICIPAÇÃO

- 9.1. A participação na Licitação Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no item 3 deste Edital para abertura da sessão pública.
- 9.2. O acesso ao sistema eletrônico é feito diretamente no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, opção "Acesso Identificado".
- 9.3. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou à BAHIAINVESTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. REGISTRO DAS PROPOSTAS



- 10.1. A licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos, especialmente no ANEXO 13 do Termo de Referência (ANEXO III deste Edital).
- 10.2. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o **valor global do lote**, com duas casas decimais após a vírgula.
- 10.3. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de taxas, impostos, seguros e contribuições sociais, trabalhistas, e previdenciárias, custos com material de consumo, salários, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações.
- 10.4. Será desclassificada a proposta cujo valor ofertado pela proponente seja superior ao valor correspondente à importância de R\$ 2.450.926,88 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte seis reais e oitenta e oito centavos).
- 10.5. Quando da inclusão da proposta, é vedado inserir qualquer elemento (na proposta, anexos ou informações adicionais), que possa identificar a LICITANTE, sob pena de desclassificação.
- 10.6. É recomendável que as LICITANTES apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo administrador do sistema e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.
- 10.7. Até a abertura da sessão, as LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 10.8. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A LICITANTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, sujeitandose às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 10.9. A validade da proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Licitação.

11. DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública terá início a partir do horário previsto neste Edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Licitador a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.2. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.



- 11.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Licitador, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 11.5. Classificadas as propostas, o Licitador dará início à fase competitiva, quando então as LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.6. A cada lance ofertado, a LICITANTE será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.7. Os lances ofertados serão no valor global do lote.
- 11.8. Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação.
- 11.9. Durante a disputa a LICITANTE poderá apresentar lances intermediários.
- 11.9.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado.
- 11.10. O período de disputa inicial da etapa de lances da sessão pública será encerrado por decisão do Licitador, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos de duração.
- 11.11. O período de disputa randômica será controlado pelo sistema eletrônico, o qual encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, podendo transcorrer período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.11.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.11.2. Encerrada a recepção de lances e definido o lance classificado em primeiro lugar, existindo diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, poderá ser reiniciada a disputa entre os LICITANTES que não apresentaram o melhor lance, para definição das demais colocações.
- 11.11.3. Após o encerramento da fase de disputa complementar, caso permaneça a diferença, igual ou maior a 10% (dez por cento), entre o lance classificado em primeiro lugar e o lance subsequente, o Licitador, a seu critério, poderá reiniciar a disputa entre os interessados, somente por mais uma vez.
- 11.12. No caso de desconexão do Licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



- 11.13. Quando a desconexão do Licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação Eletrônica será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após comunicação às LICITANTES participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.14. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Licitador dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.14.2. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação da licitante melhor classificada, o Licitador verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:
 - a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via "chat" de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo Licitador, diretamente no "chat" de mensagem do sistema eletrônico:
 - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global.
- 12.2. Após o encerramento da disputa e verificada a classificação das propostas, pelo sistema, em ordem crescente dos preços ofertados, o Licitador examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo de contratação.
- 12.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a sua proposta escrita em 01 (uma) via, conforme modelo sugerido no ANEXO 3 do Termo de Referência (ANEXO III deste Edital), digitada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e devidamente assinada, em que deverá estar explicito:
 - a) A Razão Social/Nome Completo, CNPJ/CPF e endereço completo do proponente;



- Preço total do objeto em questão em real (R\$), grafado em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, utilizando apenas duas casas decimais após vírgula (Lei Federal nº 9.069/95);
- Declaração do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- d) Declaração expressa de estarem inclusas na proposta todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de taxas, impostos, seguros e contribuições sociais, trabalhistas, e previdenciárias, custos com material de consumo, salários, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações.
- 12.4. A proposta do CONSÓRCIO deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.
- 12.5. A proposta de preços será analisada, ainda, sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:
 - encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, observado o disposto no subitem 13.2;
 - II. contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;
 - III. contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;
 - IV. contenha preços simbólicos, ilustrativos ou irrisórios;
 - V. contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);
 - VI. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela BAHIAINVESTE;
 - VII. contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;



- VIII.apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irreais, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;
- IX. contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento.
- 12.6. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata.
- 12.7. As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.
- 12.8. O Licitador poderá, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento na proposta de preços, visando corrigir eventuais erros de cálculo ou distorções, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. Nessas hipóteses, a proposta será desclassificada.
- 12.9. Poderá o Licitador promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante melhor classificada a demonstre.
- 12.10. Se a proposta de menor preço não for aceita, o Licitador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando primeiro a situação de empate detectada automaticamente pelo sistema e a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 12.11. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas licitantes com valores exatamente iguais. Neste caso, deverão ser utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
 - I Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
 - II Sorteio.
- 12.11.1. Persistindo a situação de empate, no que se refere o inciso I, deverá ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.
- 12.11.2. Para fins de classificação final será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.
- 12.11.3. Caso persista o empate após a aplicação do inciso I, o sorteio será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência



mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

- 12.11.3.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 12.11.4. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o LICITANTE cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

13. **NEGOCIAÇÃO**

- 13.1. O Licitador deverá encaminhar, por meio do sistema, via chat, solicitação de negociação com a LICITANTE que tenha apresentado a proposta classificada em primeiro lugar, ou com a LICITANTE que passe a ocupar esta posição, para que sejam obtidas condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 13.2. Quando todas as propostas estiverem superiores ao valor máximo para contratação, e não houver sucesso na negociação com a primeira colocada para diminuir ou igualar o seu preço ao valor máximo para contratação, o Licitador deverá negociar com as demais licitantes, considerando a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- 13.3. Se após a negociação com as demais licitantes não for obtido valor igual ou inferior ao valor máximo para a contratação, a licitação será declarada fracassada.
- 13.4. Havendo ou não negociação a licitante deverá entregar, via sistema, a proposta ajustada ao preço final, no prazo estipulado pelo licitador, considerando o mínimo de 2 (duas) horas úteis.

14. HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação dos interessados será verificada em consonância com o Art. 58 da Lei nº 13.303/2016, para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do interessado.
- 14.2. Para fins de habilitação, do licitante vencedor, será exigido apresentar os documentos de habilitação devidamente autenticados, relacionados a seguir:
- 14.2.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:
 - a) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo respectivo representante legal da sociedade líder do CONSÓRCIO, informando que as sociedades consorciadas não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento descritas neste Edital, conforme Modelo previsto no ANEXO 7 do Termo de Referência (ANEXO III deste Edital).
 - b) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo respectivo representante legal da sociedade líder do CONSÓRCIO, informando que as sociedades consorciadas cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos na presente licitação, conforme modelo previsto no ANEXO 8 do Termo de Referência (ANEXO III deste Edital);



- c) no caso de sociedade civil de prestação de serviços de advocacia, registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.
- d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) em se tratando de microempreendedor individual MEI, de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de investidura de seus administradores;
- g) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,
 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- j) Cópia do Documento Pessoal de Identificação com fé pública, contendo os números de RG e CPF, do(s) administrador(es), sócio(s) ou não sócio(s), nos casos das alíneas c) à f) supra;
- 14.2.1.1. A representação da pessoa jurídica poderá se dar por meio de procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, carta de preposto (conforme modelo do ANEXO I) ou Contrato Social, exigindo-se, contudo, o original ou fotocópia autenticada da identidade (ou documento equivalente) do representante.
- 14.2.1.2. Os licitantes poderão outorgar a terceiros poderes específicos para participação na licitação e formalização do contrato, devendo o procurador constituído entregar, além dos documentos exigidos para a participação deste, o instrumento procuratório.
- 14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante a apresentação de:
 - a) Prova de inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, conforme o caso;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- f) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do ANEXO 6 do Termo de Referência (ANEXO III deste Edital).

14.2.3. Qualificação Técnica:

14.2.3.1. **Técnica operacional**, mediante:

- a) Comprovação do registro da pessoa jurídica responsável pelos estudos de engenharia/arquitetura no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); e da pessoa jurídica responsável pelos serviços de assessoria jurídica na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- b) Declaração emitida pelo Licitante, contendo a indicação de 01 (um) responsável técnico que atuará como GERENTE DE PROJETO durante a execução do Contrato, observando-se o conteúdo disposto na Declaração de Responsável Técnico ANEXO 4 do Termo de Referência (ANEXO III deste Edital), devendo ter firma reconhecida da assinatura do representante legal;
- c) Declaração emitida pelo Licitante, contendo a indicação de disponibilidade dos profissionais que irão compor a EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO, inclusive o GERENTE DE PROJETO citado no item 1 da TABELA 2, observando-se o conteúdo disposto na Declaração de Disponibilidade de Equipe Mínima – ANEXO 5 do Termo de Referência (ANEXO III deste Edital);
- d) Demonstração da capacitação técnica do Licitante, para executar os trabalhos de que trata o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de atestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, salvo disposição em contrário, em nome da empresa, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando couber, comprovando a experiência do Licitante em cada um dos domínios abaixo relacionados, observados os seguintes requisitos específicos para cada domínio:



TABELA 1

Domínio	Requisitos do atestado
1. Gerenciamento de Projetos	Gestão de projetos utilizando metodologia baseada no PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do instituto PMI (Project Management Institute), ou equivalente, ou CP³P (Certified PPP Professional – APMG International, qualquer nível), ou equivalente, e abrangendo todas as esferas de gestão abaixo: • Gestão de Qualidade;
	Gestão de Escopo;
	Gestão de Prazo;Gestão de Custos;
	Gestão de Gustos, Gestão de Riscos.
	(Não será permitida a soma de atestados).
Modelagem de Projetos de Concessão - Análise de Viabilidade Econômico- Financeira	Comprovação de experiência anterior em elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira de Concessão ou Parceria Público-Privada/PPP para execução de serviços públicos no Brasil ou no exterior, no setor de Saúde, Educação ou Complexos/Sistemas Prisionais, envolvendo a elaboração do modelo econômico-financeiro.
	(Somente serão admitidos atestados fornecidos por entes da Administração Pública, Direta ou Indireta. Não será permitida a soma de atestados)
3. Modelagem Jurídica de Concessão	Comprovação de experiência anterior em elaboração de estudo de modelagem jurídica para Concessão ou Parceria Público-Privada/PPP para execução de serviços públicos no Brasil, nos setores de Saúde, Educação ou Complexos/Sistemas Prisionais, envolvendo a elaboração das minutas de edital e contratos de concessão, bem como da matriz de riscos contratuais.
	(Somente serão admitidos atestados fornecidos por entes da Administração Pública, Direta ou Indireta. Não será permitida a soma de atestados)
4. Projetos de Engenharia/Arquitetura Hospitalar	Comprovação de experiência anterior em elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo de engenharia, no Brasil ou no exterior, para construção de hospital e/ou demais Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com a capacidade mínima para 100 leitos.
	(Somente serão admitidos atestados fornecidos por entes da Administração Pública, Direta ou Indireta. Não será permitida a soma de atestados)



5. Gestão Hospitalar	Comprovação de experiência anterior em assessoria estratégica na elaboração ou na execução de projetos de planejamento e/ou gestão de hospital e/ou demais Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com capacidade mínima para 100 leitos, no Brasil ou no exterior.
----------------------	--

- 14.2.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, salvo disposição em contrário, em nome do Licitante ou do seu responsável técnico, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:
 - a) a razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;
 - descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
 - c) período de vigência das respectivas contratações, com data de início e término da prestação de serviço, ou da data prevista de encerramento;
 - d) afirmação de que o Licitante prestou serviços com qualidade;
 - e) data de emissão, nome, cargo e a assinatura, com firma reconhecida, do responsável pela veracidade das informações.
- 14.2.3.1.2. Serão aceitos apenas os atestados de capacidade técnica emitidos pelos clientes receptores diretos dos serviços prestados e que estejam de acordo com os itens abaixo:
 - a) os atestados fornecidos deverão evidenciar a qualidade dos serviços prestados, os quais deverão estar conclusos até a data da emissão do respectivo atestado, ressalvadas as hipóteses de prestação de serviços de natureza contínua, cuja duração mínima deverá ser de 06 (seis) meses completos;
 - b) Os projetos relacionados aos domínios de conhecimento citados nos itens 2 e 3 (Modelagem Econômico-Financeira e Modelagem Jurídica, respectivamente) da TABELA 1 deverão estar concluídos, de modo que, ou o projeto deverá estar formalmente concedido, tendo sido celebrado o contrato de concessão, devidamente publicado em diário oficial, ou em fase externa de licitação, devendo ser comprovada a publicação do edital em diário oficial;
 - salvo disposição em contrário, é permitido a um Licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a um projeto distinto. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si,



representados por instrumentos contratuais distintos e independentes, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

- d) é permitido ao Licitante apresentar um atestado de um único projeto que comprove experiência em mais de uma área de conhecimento;
- e) o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do Licitante;
- f) não será aceita declaração da própria Proponente;
- g) não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo Grupo Econômico do Licitante. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

14.2.3.2. **Técnica Profissional**, mediante:

- 14.2.3.2.1. Apresentação de EQUIPE com qualificação igual ou superior à constante na TABELA 2 deste Edital.
- 14.2.3.2.2. A experiência da equipe mínima indicada na proposta para execução dos serviços deve ser comprovada mediante a apresentação de documentação da empresa, com a relação nominal dos profissionais de nível superior, com seus respectivos currículos, acompanhados de autorização para participar da licitação.
- 14.2.3.2.3. A experiência e habilitação dos membros da Equipe Mínima serão demonstradas por meio de curriculum vitae e atestados de execução de serviços, conforme requerido para cada função definida na TABELA 2. A titulação acadêmica será demonstrada mediante a apresentação do diploma e Certidão de Registro no respectivo Conselho de Classe, se couber.
- 14.2.3.2.4. A EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO, de que trata o subitem 14.2.3.1, alínea "c", será apresentada com base no quantitativo de membros descritos a seguir:



TABELA 2

Função	Quantidade	Qualificação Profissional
1. Gerente de Projetos	01 (um)	Profissional de nível superior, formado há, pelo menos, 10 (dez) anos, com certificação PMP (Project Management Professional) ou equivalente, CP³P (Certified PPP Professional – APMG International, qualquer nível), ou equivalente, com experiência comprovada em gestão de projetos, em que tenha sido responsável pela realização das seguintes atividades: • Gestão de Qualidade; • Gestão de Escopo; • Gestão de Prazo; • Gestão de Custos; • Gestão de Riscos. (Não será permitida a soma de atestados).
2. Especialista em Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira (Profissional sênior)	01 (um)	Profissional com formação de nível superior em engenharia, administração, matemática, estatística, ciências econômicas e/ou ciências contábeis, há pelo menos 10 (dez) anos, com experiência comprovada em estudos de viabilidade econômico-financeira de concessões ou Parceria Público-Privada/PPP, com especialização stricto sensu ou lato sensu em finanças ou afins. Deverá ser comprovada a seguinte experiência mínima: 1 (um) estudo de viabilidade econômico-financeira de Concessão ou Parceria Público-Privada/PPP para execução de serviços públicos no Brasil ou no exterior, nos setor de Saúde, Educação ou Complexos/Sistemas Prisionais, envolvendo a elaboração do modelo econômico-financeiro, realizado para um ente da Administração Pública, Direta ou Indireta, e devidamente concedidos ou em fase externa de licitação.
3. Especialista em Modelagem Jurídica de Concessão	01 (um)	Profissional com formação de nível superior em Direito e com registro profissional na OAB há, pelo menos, 10



(Profissional sênior)		(dez) anos, com especialização stricto sensu ou lato sensu em Direito Público, Direito Administrativo, Direito do Estado, Direito da Infraestrutura, Direito Regulatório, ou equivalente, com experiência comprovada em:
		1 (um) estudo de modelagem jurídica para Concessão ou Parceria Público-Privada/PPP para execução de serviços públicos no Brasil, nos setores de Saúde, Educação ou Complexos/Sistemas Prisionais, envolvendo a elaboração das minutas de edital e contratos de concessão, bem como da matriz de riscos contratuais, realizado para um ente da Administração Pública, Direta ou Indireta, e devidamente concedidos ou em fase externa de licitação.
		(Não será permitida a soma de atestados).
4. Especialista em Projetos de Engenharia/Arquitetura Hospitalar (Profissional sênior)	1 (um)	Profissional com formação de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, com registro profissional no CREA/CAU, há, pelo menos, 10 (dez) anos, com experiência comprovada em: elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo de engenharia, no Brasil ou no exterior, para construção de hospital e/ou demais Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com a capacidade mínima para 100 leitos.
5. Especialista em Gestão Hospitalar (Profissional Sênior)	1 (um)	Profissional com formação de nível superior em administração, enfermagem, medicina, engenharia, economia formado há, pelo menos, 10 (dez) anos, com experiência comprovada em assessoria estratégica na elaboração ou na execução de projetos de planejamento e/ou gestão de hospital e/ou demais Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com capacidade mínima para 100 leitos, no Brasil ou no exterior.

- 14.2.3.3. Apenas serão avaliados 05 (cinco) profissionais da EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO, todos de formação de nível superior, um para cada função descrita na tabela acima, os quais atuarão durante toda a execução do contrato.
- 14.2.3.4. Os profissionais indicados pelos Licitantes para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da execução do serviço objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, observando-se as determinações contidas na Lei nº. 13.303/16, desde que previamente aprovado pela Contratante.
- 14.2.3.5. É vedada a possibilidade de utilização de um único profissional da EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO para o atendimento de mais de um requisito de qualificação técnica profissional.



- 14.2.3.6. Cada profissional deverá apresentar tabela, identificando o emitente do atestado, bem como os projetos comprovados por atestado.
- 14.2.3.7. Para efeito de qualificação técnica da EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO serão avaliados os Currículos Profissionais dos indicados, um para cada função, desde que a experiência descrita e os conteúdos dos Currículos estejam devidamente comprovados por meio da apresentação de declarações e/ou atestados.
 - 14.2.3.7.1. Os currículos a serem apresentados não deverão ultrapassar 5 (cinco) páginas, cada.
 - 14.2.3.7.2. Os currículos a serem apresentados deverão conter, sem se limitar:
 - a) Identificação do profissional;
 - b) Formação acadêmica:
 - c) Detalhamento, de forma clara e precisa, da experiência anterior do profissional nos domínios mencionados, destacando informações sobre:
 - c.1) Nome da empresa empregadora;
 - c.2) Natureza do vínculo;
 - c.3) Período de atuação na área de conhecimento.
 - d) Em caso de participação em projeto:
 - d.1) Nome do projeto a que esteve vinculado;
 - d.2) Nome da instituição demandante do projeto;
 - d.3) Período de atuação no domínio mencionado, dentro do projeto.
 - 14.2.3.8. Os atestados e títulos deverão ser organizados, numerados e apresentados após cada currículo justificando as experiências indicadas para cada profissional.
 - 14.2.3.9. Os atestados fornecidos deverão evidenciar a qualidade dos serviços prestados, os quais deverão estar conclusos até a data da emissão do respectivo atestado, ressalvadas as hipóteses de prestação de serviços de natureza contínua, cuja duração mínima deverá ser de 06 (seis) meses completos.
 - 14.2.3.10. Os projetos relacionados aos domínios de conhecimento citados nos itens 2 e 3 (estudos de viabilidade econômico-financeira e de modelagem jurídica, respectivamente), da TABELA 2, deverão estar concluídos, de modo que, ou o projeto deverá estar formalmente concedido, tendo sido celebrado o contrato de concessão, devidamente publicado em diário oficial, ou em fase externa de licitação, devendo ser comprovada a publicação do edital em diário oficial.
 - 14.2.3.11. Todos os profissionais apresentados deverão demonstrar vínculo com a licitante, o que se fará por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho de cada um, ou Ficha de Registro do Empregado, em se tratando de vínculo empregatício; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor; ou ainda por meio de contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) que será convertido em contrato de trabalho, caso a proponente seja declarada vencedora do certame.



- 14.2.3.12. Todos os profissionais indicados deverão apresentar diplomas de conclusão de cursos superiores válidos e reconhecidos pelo MEC.
- 14.2.3.13. A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos no Edital, devendo haver anuência da parte da BAHIAINVESTE.
- 14.2.3.14. A substituição de profissionais, por iniciativa do CONSÓRCIO CONTRATADO ou exigência da BAHIAINVESTE, não poderá acarretar prejuízos a esta, sejam eles de ordem financeira ou relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados.
- 14.2.3.15. Os atestados emitidos para comprovar experiência da EQUIPE MÍNIMA DO PROJETO também poderão comprovar experiência do Licitante.
- 14.2.3.16. Serão desconsiderados os documentos que contiverem omissões ou estiverem incompletos em relação ao que se é solicitado por este Edital.
- 14.2.3.17. Em caso de dúvida, a Comissão de Licitação poderá exigir, por meio de diligências, a apresentação de documentos pertinentes ao conteúdo declarado que comprovem as informações prestadas.
- 14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira, a ser comprovada mediante:
 - 14.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.2.4.1.1. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;
 - 14.2.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da sessão de abertura e julgamento da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - 14.2.4.3. Demonstração de capital social registrado ou patrimônio líquido no montante mínimo de (10%) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE. Será admitido o somatório do capital



social registrado ou do patrimônio líquido de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.

- 14.3. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade impressa, estes serão considerados com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão.
- 14.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedor, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 14.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Licitador considerará o proponente inabilitado.
- 14.6. Os documentos de Habilitação <u>DEVEM</u> ser apresentados em original ou mediante cópia devidamente autenticada, seja por cartório ou oficial de registro competente.
- 14.6.1. Não serão admitidos registros cadastrais de outros Órgãos ou entidades da Administração Pública, salvo aqueles cuja excepcionalidade esteja expressa neste Edital ou no Termo de Referência.
- 14.7. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 14.8. O teor dos documentos de habilitação <u>PODERÁ</u> ser destacado, por meio de realce de texto, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada à validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas pelo Termo de Referência ou pelas Especificações Técnicas.
- 14.9. Os documentos de habilitação exigidos neste Instrumento deverão ser entregues no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contado do momento da convocação pelo Licitador no sistema Licitações-e, sob pena de inabilitação, observado o horário comercial, com a utilização de uma das seguintes opções:
 - a) por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema, ou
 - b) para o e-mail indicado no subitem 2.2 deste Edital.
- 14.10. As vias físicas, originais ou as cópias autenticadas, deverão ser encaminhadas ao Licitador, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do momento da convocação pelo Licitador no sistema, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 14.10.1. Nos casos de entrega dos documentos diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, deverá ser observado o prazo indicado no subitem 14.10.
 - 14.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.



- 14.12. O não cumprimento das exigências contidas neste Item implicará na inabilitação da LICITANTE do certame, ficando, também sujeita às penalidades previstas neste Edital.
- 14.13. Constatado o atendimento a TODAS as exigências fixadas no Edital, o Licitador declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da referida Licitação, caso não haja recurso.

15. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos de habilitação serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:
 - apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;
 - apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Licitador será a válida para o resultado da licitação;
- 15.2. Em caso de inabilitação da licitante declarada vencedora, será facultado ao Licitador convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, mediante ato fundamentado e aprovação da Autoridade Imediatamente Superior.
- 15.3. Se todas as Licitantes forem inabilitadas, a Licitação será declarada como Fracassada.

16. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 16.1. Caso a Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, situação em que lhe será concedido prazo de cinco dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, na forma prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, caso venha a ser a detentora da proposta mais vantajosa.
- 16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Após a declaração da licitante vencedora, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as demais licitantes manifestarem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com o registro da síntese de suas razões.
- 17.1.1. Para as licitantes que manifestarem a intenção de recurso, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões relacionadas à intenção



manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 17.1.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o Licitador autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 17.2. O Recurso contra a decisão do Licitador terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 17.4. Os Recursos contra a decisão de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTE deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 17.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
- 17.6. Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Proponente.

18. **PENALIDADES**

- 18.1. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:
 - I. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - II. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - III. apresentar documentação falsa em qualquer processo administrativo instaurado pela BAHIAINVESTE;
 - IV. ensejar o retardamento da execução do certame;
 - V. não manter a proposta;
 - VI. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação, cabendo a aplicação de penalidade no caso de mera tentativa dessas condutas:
 - VII. comportar-se de maneira inidônea;
 - VIII. cometer fraude fiscal;
 - IX. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - X. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - XI. comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em casos de corrupção;
 - XII. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;



- XIII. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;
- XIV. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a BAHIAINVESTE.
- 18.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à BAHIAINVESTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 18.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTE ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.
- 18.2.2. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
 - b) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
 - c) por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 18.3. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a BAHIAINVESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à BAHIAINVESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 18.3.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 18.3.2. O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da BAHIAINVESTE.
- 18.3.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
 - 18.4. A pessoa jurídica incursa nas penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, também pode incorrer nas sanções disciplinadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de



pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos previstos nesta legislação.

- 18.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.
- As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

19. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, o Licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, em despacho motivado do Diretor-Presidente da BAHIAINVESTE e aquiescência expressa do Licitante vencedor.
- 19.2. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 19.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a BAHIAINVESTE convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.4. Ocorrendo fato superveniente à celebração do contrato, devidamente justificado pela autoridade competente, a BAHIAINVESTE não estará obrigada a contratar o licitante vencedor, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.
- 19.5. Este Edital e seus anexos, a proposta do Licitante vencedor, o Parecer do Licitador e todos os elementos que serviram de base à licitação, serão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 19.6. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, da Entrega, das Obrigações de Contratante e CONTRATADO, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual e demais informações a respeito da contratação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato, ANEXO II deste Edital.

20. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.
- 20.2. A BAHIAINVESTE comunicará eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, através do portal eletrônico www.bahiainveste.gov.ba.br.
- 20.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Licitador, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá



- proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.4. Na eventualidade da não realização da licitação na data aprazada será marcada nova data e hora, procedendo com a fixação da comunicação aos Licitantes através do portal eletrônico da BAHIAINVESTE, www.bahiainveste.gov.ba.br.
- 20.5. A BAHIAINVESTE pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.
- 20.6. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério do Licitador, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.
- 20.7. É facultado ao Licitador ou Autoridade Hierárquica Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 20.8. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir qualquer Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 20.9. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Licitador, com observância da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência, doutrina e demais legislações aplicáveis.
- 20.10. A licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos previstos na Lei nº 13.303/2016, assegurado às Licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.11. Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.12. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Termo de Referência

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (ASSINATURA COM CARIMBO FUNCIONAL)



BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – PROCESSO Nº XXXXXXXXXX

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa (i	razão social), inscrita no CNPJ/MF nº,
situada à (endereço completo), por	seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s),
nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a)	(qualificação completa); inscrito no
CPF nº; portador do RG nº	, residente em (endereço completo),
ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES, credenci	ando-o assim, para representá-la em todos os atos
inerentes ao Procedimento Licitatório nº. 001/202	1 da BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos
S/A, podendo, inclusive, formular lances, compleme	entar proposta, negociar preço, interpor recursos ou
ressalvas, renunciar à interposição de recursos	s, acordar, transigir, desistir e receber avisos e
intimações, assinar declarações e assinar o Contra	to oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel cumprimento deste mand	ato.
Salvador, emde 2021.	
[Carimbo da empresa / assir	natura do representante legal]



BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 001/2021– PROCESSO № XXXXXXXXXX

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CONTRATO N. XX/2021

CONTRATO que entre si celebram BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S/A, e o CONSÓRCIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA para a realização dos estudos técnicos detalhados necessários à estruturação do Projeto Hospital do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (PLANSERV).

A BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 776, Bloco B, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-904, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ/MF no 26.310.070/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JORGE FONTES HEREDA, brasileiro, arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.048.855-00 e por sua Diretora de Operações, CAMILA AGUIAR SILVA, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 808.756.885-00, denominada CONTRATANTE, e o CONSÓRCIOXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representado pela Sociedade-Líder XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX. com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX. CEP ato representada por Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX. neste nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, denominado CONTRATADO, em face do constante do processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/18, com as alterações do Decreto Estadual nº 19.024, de 03 de maio de 2019, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da BAHIAINVESTE, nas demais normas que regem o presente objeto da licitação, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados de consultoria para a realização dos estudos técnicos detalhados necessários à estruturação do Projeto Hospital do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (PLANSERV), conforme especificações do Termo de Referência, ANEXO III do Edital de Procedimento Licitatório n. 001/2021.



BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 001/2021– PROCESSO № XXXXXXXXXX

- 1.1.1. A prestação dos serviços compreenderá duas fases distintas:
- I) A FASE I terá como objetivo a elaboração dos estudos técnicos e estruturação do PROJETO, e englobará as seguintes ETAPAS: (i) Viabilidade Técnico-Operacional; (ii) Estudo de Engenharia/Arquitetura Hospitalar e Engenharia Clínica; (iii) Viabilidade Econômico-Financeira; (iv) Indicadores de Desempenho e Mecanismos de Pagamento; (v) Viabilidade Jurídica; (vi) Minutas, Contratos e Anexos Jurídicos;
- II) A FASE II terá como objetivo a preparação para o leilão e a conclusão do processo de licitação do PROJETO, e englobará as seguintes ETAPAS: (vii) Divulgação do Projeto e Interação com o Mercado; (viii) Assessoria Jurídica e Suporte à Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Edital de Procedimento Licitatório n. 001/2021, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado sob a forma de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência, ANEXO III do Edital de Procedimento Licitatório n. 001/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 4.1. Os produtos e serviços descritos neste instrumento serão desenvolvidos e prestados nas dependências do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, a critério desta.
- 4.2. A execução dos serviços pelo CONTRATADO ocorrerá nos termos e condições especificados no Termo de Referência, ANEXO III do Edital de Procedimento Licitatório n. 001/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), resultado da soma dos valores totais da **Planilha de Produtos, Preços e Prazos de Entrega**, constante do ANEXO 13 do Termo de Referência, ANEXO III do Edital de Procedimento Licitatório n. 001/2021.
- 5.2. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do CONTRATADO, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes nos § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do item 9.4 deste Contrato.
- 5.3. A execução, e respectiva contraprestação, dos serviços relacionados à FASE II ficará condicionada à decisão da CONTRANTE, após a avaliação dos PRODUTOS da FASE I.
- 5.3.1. Somente será devido ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.



BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № 001/2021– PROCESSO № XXXXXXXXXX

5.4. O valor global da contratação está previsto no orçamento da CONTRATANTE para o exercício corrente, e será custeado com recursos próprios, centro de custo do Fundo de Estruturação de Projetos – FEP.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Caberá à CONTRANTE a emissão de Termo de Recebimento Provisório e ACEITE, para os PRODUTOS, e do Termo de Recebimento Definitivo de cada ETAPA, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos PRODUTOS e SERVIÇOS definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital de Procedimento Licitatório nº 001/2021.
- 6.1.1. Os PRODUTOS serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
- 6.1.2. Os PRODUTOS serão recebidos, definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 6.1.3. Entregue o PRODUTO pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, iniciando a análise de verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste CONTRATO e em seus Anexos.
- 6.1.4. Os produtos ou serviços a serem entregues pelo CONTRATADO, para a obtenção do Termo de Recebimento Provisório, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.
- 6.1.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE providenciará a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados no Termo de Referência, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) O CONTRATADO será convocado a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado com a CONTRANTE, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;
- realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pela CONTRANTE, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela CONTRANTE;
- c) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, ou no prazo acordado entre as partes, nos termos da alínea "a", o PRODUTO será rejeitado, total ou parcialmente, ficando o CONTRATADO sujeito à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 6.2. A execução, e respectiva contraprestação, dos serviços relacionados à FASE II ficará condicionada à decisão da CONTRANTE, após a avaliação dos PRODUTOS da FASE I.



BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021 – PROCESSO Nº XXXXXXXXXX

- 6.2.1. Após a avaliação dos PRODUTOS da FASE I, a CONTRANTE poderá, a seu único e exclusivo critério:
- a) rescindir o presente contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, hipótese em que terá o CONTRATADO direito a:
- i. devolução de garantia;
- ii. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.
- b) suspender a vigência contratual, hipótese em que será pactuado com o CONTRATADO o prazo e avaliados eventuais custos adicionais, fato este que não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro, exceto quando devidamente comprovado e decorrido prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) modificar o PROJETO, ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, hipótese em que, havendo aumento dos encargos para o CONTRATADO, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado, observados os limites legais.
- 6.3. O CONTRATADO somente será remunerado pelos serviços efetivamente prestados.
- 6.4. Salvo disposição em contrário, estabelecida neste documento e em seus anexos, após o ACEITE de todos os PRODUTOS detalhados na respectiva ETAPA, o CONTRATADO poderá solicitar à CONTRANTE o pagamento da ETAPA, mediante a apresentação de relatório que indique todos os PRODUTOS entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.
- 6.5. Caso alguma das ETAPAS não possa ser concluída no cronograma previsto, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, este poderá solicitar o recebimento parcial da ETAPA, indicando os PRODUTOS entregues com os respectivos quantitativos discriminados, para fins de pagamento parcial.
- 6.6. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, a CONTRANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA, observando-se que o referido Termo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- b) transfere à CONTRANTE o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios:
- c) não exclui a responsabilidade do CONTRATADO por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;
- d) não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este CONTRATO; e
- e) não exclui a obrigação do CONTRATADO em efetuar atualizações e ajustes posteriores nos PRODUTOS, de modo a atender ao processo de estruturação do PROJETO, de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.7. O pagamento pelos serviços de Assessoria Jurídica será efetuado mediante a entrega do PRODUTO correspondente a essa atividade, considerando-se a quantidade de dias em que



tais serviços estiverem disponíveis, contados a partir do início da FASE II, calculados pro rata die, da seguinte forma:

- a) a prestação dos serviços de Assessoria Jurídica será caracterizada por sua disponibilidade, a qual ocorrerá de modo ininterrupto a partir da FASE II do Termo de Referência, observado, ainda, o disposto nas alíneas seguintes;
- b) O valor atribuído a cada dia de serviço de Assessoria Jurídica prestado será calculado multiplicando-se o fator de proporcionalidade de 1 (um) para 150 (cento e cinquenta) dias, estes correspondentes a 05 (cinco) meses da FASE II, pelo valor referente à prestação dos serviços da ETAPA II.2 - ASSESSORIA JURÍDICA E SUPORTE À LICITAÇÃO, consignado na proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO;
- c) os dias disponíveis na FASE II poderão ser consumidos durante a FASE I, a critério da CONTRATANTE, importando na correspondente supressão de dias desse serviço da FASE II, sem prejuízo do valor global pelo serviço;
- d) A quantidade de dias da FASE II poderá ser alterada, para mais ou para menos, a critério da CONTRATANTE, mediante reequilíbrio contratual;
- e) Os serviços de Assessoria Jurídica também não serão considerados prestados na hipótese de suspensão da execução contratual determinada pela CONTRATANTE ou caso as partes tenham, de comum acordo, consentido com a paralisação da prestação de tais serviços.
- 6.8. O pagamento pelos serviços de Gerenciamento do Projeto será efetuado mediante a entrega do PRODUTO correspondente a essa atividade, considerando-se a quantidade efetiva de dias em que tais serviços estiverem disponíveis, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO dos SERVIÇOS, calculado pro rata die, da seguinte forma;
- a) a prestação dos serviços de Gerenciamento do Projeto é caracterizada pela sua disponibilidade, a qual ocorrerá de modo ininterrupto a partir da assinatura da primeira ORDEM DE INÍCIO dos SERVIÇOS e durante a vigência deste CONTRATO, observado, ainda, o disposto nas alíneas seguintes;
- b) O valor atribuído a cada dia de serviço de Gerenciamento do Projeto prestado será calculado multiplicando-se o fator de proporcionalidade de 1 (um) para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estes correspondentes a 12 (doze) meses, pelo valor referente à prestação dos serviços de Gerenciamento do Projeto, consignado na proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO;
- c) A quantidade de dias do Gerenciamento do Projeto poderá ser alterada, para mais ou para menos, a critério da CONTRATANTE, mediante aditivo de prazo e valor ou reequilíbrio contratual, para fins de assegurar a prestação desse serviço durante toda a vigência do CONTRATO;
- d) Os serviços de Gerenciamento do Projeto também não serão considerados prestados na hipótese de suspensão da execução contratual determinada pela CONTRATANTE, em especial na hipótese de suspensões entre as FASES, ou caso as partes tenham, de comum acordo, consentido com a paralisação da prestação de tais serviços.
- 6.9. Os pagamentos ocorrerão em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, conforme especificações das cláusulas acima, contra apresentação da fatura e/ou



Nota Fiscal, e será efetuado ao CONTRATADO por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário.

- 6.9.1. Na execução do objeto do presente CONTRATO, o CONTRATADO deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico joao.carrilho@bahiainveste.ba.gov.br
- 6.9.2. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.10. É responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos serviços, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do CONTRATADO não se transfere à CONTRATANTE.
- 6.11. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.
- 6.12. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pelo CONTRATADO, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do Contrato.
- 6.13. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo CONTRATADO as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- 6.14. A nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO deverá conter a relação dos serviços prestados e PRODUTOS entregues e aceitos, para que a CONTRATANTE autorize o pagamento.

CLAÚSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

7.1. Os preços contratuais são fixos, reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo INPC, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{l_i - l_o}{l_o}\right).V$$

R = Valor do reajuste;

 i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;



o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

I = INPC

- 7.2. Caso o índice de reajuste não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.
- 7.3. Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do CONTRATADO que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela BAHIAINVESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Termo de Referência, que será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei, e somente até o limite de 5 anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 8.2. Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do CONTRATO, devidamente registrado e reconhecido pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela CONTRATANTE.
- 8.3. Serão, também, acrescidos ao(s) prazo(s) de conclusão do objeto os dias de paralisação decorrentes de modificações do projeto feitas pela CONTRATANTE e acordadas formalmente com o CONTRATADO, que, comprovadamente, afetem o andamento do serviço, ou, ainda, decorrentes de atrasos no fornecimento de elementos técnicos da CONTRATANTE, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pelo CONTRATADO.

CLAÚSULA NONA - ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
- c) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado no Termo de Referência, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;



- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.2. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.3. Em havendo alteração do CONTRATO que aumente os encargos, deverão ser restabelecidos, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado.
- 9.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do CONTRATO e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 9.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.6. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando o CONTRATADO:
- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 30 (trinta) dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- h) cometer atraso injustificado no início do serviço;
- i) paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- j) cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
- não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.



- 9.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.
- 9.8. Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda, para os casos de:
- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela BAHIAINVESTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do item 9.8 do Contrato, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da primeira Autorização de Serviços (AS), ou em outro prazo previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, a "Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais", por qualquer uma das formas previstas no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de caução do desempenho na execução do objeto especificado no Contrato.
- 10.2. Esta(s) Garantia(s) deverá(o) ser válida(s) até a data da aceitação definitiva, por parte da BAHIAINVESTE, do objeto do Contrato, após sua conclusão pelo CONTRATADO, que constará do "Termo de Encerramento do Contrato TEC", devidamente assinado pelas partes contratantes, ou em documento equivalente emitido pela BAHIAINVESTE.
- 10.3. Quando a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais for efetuada através de caução em dinheiro, a mesma será devolvida ao CONTRATADO após a emissão do Termo de



Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – emitido pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

11.1. O CONTRATADO, além das determinações decorrentes de lei e do Termo de Referência, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas:
- e) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos servicos no prazo de 24 horas:
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016, arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou dos profissionais e auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;



- Responder por todos os ônus e obrigações, estabelecida pela Legislação Fiscal, Comercial, Trabalhista, Previdenciária, relativo aos serviços e profissionais aqui contratados:
- m) Ressarcir a CONTRATANTE e a terceiros, pelos danos ou prejuízos materiais que venham a decorrer de fatos relacionados com a execução dos serviços aqui contratados;
- n) Abster-se de caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Abster-se de interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- p) Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações e esclarecimentos sobre os serviços a serem executados;
- 11.2 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal, obriga-se a:
- a) realizar o pagamento pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- b) proceder à publicação resumida do instrumento de CONTRATO e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- c) indicar o gestor ou fiscal deste CONTRATO;
- d) emitir notificação formal e aplicar penalidades ao CONTRATADO, quando necessário, conforme o disposto na cláusula décima segunda deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- 12.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.
- 12.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do contrato.
- 12.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- 12.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação contratual, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 12.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviço ou fornecimento, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma da subcláusula 12.4.



- 12.7. As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a BAHIAINVESTE, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando o CONTRATADO deixar de entregar, no prazo estabelecido no Termo de Referência os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- c) por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta e os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo de João José da Silva Carrilho Filho, Gerente de Projetos, matrícula 018020384 em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.
- 13.2. O(A) Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:
- a) fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADO adotar as providências necessárias;
- c) garantir à CONTRATADO toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.



- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCOS

- 14.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, ANEXO 11 do Termo de Referência, o CONTRATADO deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.
- 14.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao CONTRATADO. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente o CONTRATADO do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 14.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.
- 14.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente ao CONTRATADO, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pelo CONTRATADO.
- 14.5. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 14.6. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 14.6.1. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 14.7. O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 14.8. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



14.9. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 15.1. O CONTRATADO, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.
- 15.2. O CONTRATADO deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 15.3. O CONTRATADO deverá cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços, devendo ainda:
- a) manter sigilo das informações fornecidas, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando as medidas necessárias para remediar a violação;
- 15.4. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.
- 15.5. É vedado ao CONTRATADO dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE.
- 15.6. O CONTRATADO tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados ou caso tenha acesso, em virtude dos serviços ora contratados.
- 15.7. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pelo CONTRATADO em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade da CONTRATANTE, conforme TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, ANEXO 9 do Termo de Referência, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.
- 16.2. O CONTRATADO, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à CONTRATANTE os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação dos serviços técnicos objeto deste CONTRATO.
- 16.3. A CONTRATANTE e poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação do CONTRATADO, sem que haja necessidade de qualquer remuneração adicional.
- 16.4. O CONTRATADO será o único responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Será permitida a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, desde que previamente solicitado pelo CONTRATADO e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 17.2. Para fins de aplicação da subcontratação, será vedada a subcontratação dos serviços relacionados ao anteprojeto de arquitetura e engenharia, à viabilidade econômico-financeira, aos relatórios/pareceres jurídicos, à assessoria jurídica e ao gerenciamento do projeto.
- 17.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, quando a indicação da empresa subcontratada pelo CONTRATADO puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.
- 17.4. As empresas a serem subcontratados serão indicadas e qualificadas pelo CONTRATADO, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.
- 17.5. Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pelo CONTRATADO, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a CONTRATANTE, mesmo que haja ônus para o CONTRATADO ou qualquer subcontratado.
- 17.6. O CONTRATADO será, perante a CONTRATANTE, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e neste CONTRATO.
- 17.7. Será permitida a subcontratação de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO.
- 17.8. A CONTRATANTE não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.



17.9. Com relação aos serviços jurídicos, que integram o objeto do presente CONTRATO, deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O CONTRATADO declara ter conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste CONTRATO.
- 19.2. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.
- 19.3. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

	Salvador, de	de 2021
CONTRATANTE:		
Jorge Fontes Hereda Diretor-Presidente BAHIAINVESTE	Camila Aguiar Silva Diretora de Operações BAHIAINVESTE	
CONTRATADO:		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		



Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



ANEXO III -TERMO REFERÊNCIA